



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. ____/2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FRASE “DIZER NÃO ÀS DROGAS É UM ATO DE LIBERDADE E INTELIGÊNCIA” NOS INGRESSOS E MATERIAL PROMOCIONAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 405/2013**, de autoria da Vereadora Michele Collins, tendo sido designado como relator o Vereador Felipe Francismar.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise a inclusão da frase “dizer não às drogas é um ato de liberdade e inteligência” nos ingressos e no material promocional dos eventos culturais, esportivos, recreativos e similares, que tenham a participação ou apoio financeiro da Prefeitura do Recife.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei pretende instituir no Município do Recife, enquanto medida capaz de auxiliar no combate às drogas, a obrigatoriedade de impressão do seguinte lembrete nos ingressos de eventos culturais, esportivos, recreativos e similares, que tenham a participação ou apoio financeiro da Prefeitura do Recife:

“Dizer não às drogas é um ato de liberdade e inteligência.”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao analisar o presente Projeto de Lei, não se pode perder de foco a necessidade de serem propostas medidas de combate às drogas em todas as esferas de governo.

É verdade que a simples frase impressa nos ingressos não terá o condão de eliminar, com garantida eficácia, o uso de drogas. Contudo, tal medida poderá contribuir para a diminuição do problema e para a propagação do uso de drogas nesses ambientes.

No que toca à análise dos aspectos legais e constitucionais, parece-nos que se trata de medida semelhante à da Lei Municipal que determina a fixação de letreiro nas portas dos elevadores alertando os usuários para verificar se o equipamento encontra-se parado naquele andar, bem como do alerta sonoro ou escrito que os centros comerciais implementaram na entrada dos estacionamentos para evitar o esquecimento de crianças nos interiores dos veículos.

Sendo assim, não havendo qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou regimental que obstaculize o andamento seu andamento, é forçoso concluir pela aprovação do PL em todos os seus termos.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do Projeto Lei Ordinária nº. 405/2013, de autoria da Vereadora Michele Collins.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 31 de março de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA (PRP)

Presidente

FELIPE FRANCISMAR (PSB)

Vice-Presidente-Relator

ERIVALDO SILVA(PTC)

Membro Efetivo

HENRIQUE LEITE (PT)

Membro Efetivo

RAUL JUNGSMANN (PPS)

Membro Efetivo

ROMERINHO JATOBÁ (PR)

Membro Suplente

ALFREDO SANTANA (PRB)

Membro Suplente

AMARO CIPRIANO (PSB)

Membro Suplente